



LEI Nº 2.982 DE 20 DE MAIO DE 1999.

QUE FIXA PARÂMETROS E DEFINE REGRAS DE APLICAÇÃO DAS AÇÕES DA "SABESP" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A autorização legal prevista no Artigo 1º da Lei nº 2.960 de 11 de fevereiro de 1999, fica limitada a 40 % (quarenta por cento) do valor total das ações auferidas junto à SABESP.

ARTIGO 2º - O saldo restante equivalente a 60 % (sessenta por cento), obrigatoriamente só poderão ser negociados, para a efetiva construção da infraestrutura necessária aos diversos bairros de nossa cidade.

Parágrafo Único - A referida infra-estrutura obedecerá a um cronograma previamente estabelecido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Agudos.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de maio de 1999.


JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.


ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração